

**Parecer:**

Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nela constantes.

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Márcio Artur Santos Serrano
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL
09-09-2026

Assinatura Digital Certificada 2

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, e aprovação das peças procedimentais.

Proceder às diligências necessárias.

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
09-09-2026

Assinatura Digital Certificada

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO**Considerando:**

- A proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Divisão de Gestão de Edifícios e Equipamentos (DIGEE) (NIPG 50586/26 – PRC 3995/26), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de aquisição de bens, com vista a contratar o **fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em Baixa Tensão Normal, do Município de Leiria** (código CPV 09310000 – Eletricidade), sustentada no facto de o Município não dispor de equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade, porquanto:

*“O Município de Leiria necessita de assegurar, de forma contínua e ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica às instalações municipais abrangidas pela modalidade de **Baixa Tensão Normal (BTN)**, por se tratar de um serviço indispensável ao regular funcionamento da Administração Municipal e à prossecução das atribuições e competências legalmente cometidas ao Município.*

O fornecimento de energia elétrica constitui um pressuposto essencial ao funcionamento de um conjunto muito significativo de instalações e equipamentos municipais, designadamente edifícios e serviços administrativos, equipamentos sociais, culturais e desportivos, instalações técnicas, sistemas de iluminação, equipamentos de apoio à população, sistemas de segurança e demais infraestruturas municipais, cuja operacionalidade depende diretamente da disponibilidade permanente de energia elétrica.

A eventual interrupção do fornecimento teria consequências particularmente gravosas para o normal funcionamento dos serviços municipais, podendo comprometer o atendimento e a prestação de serviços aos cidadãos, o funcionamento de equipamentos municipais, a conservação e segurança das instalações e a continuidade de serviços de interesse público, para além de poder originar prejuízos materiais e operacionais para o Município.

Neste contexto, importa salientar que o Município tem vindo a desenvolver, com a necessária antecedência, os procedimentos tendentes à contratação do fornecimento de energia elétrica para as suas instalações em BTN.

*Com efeito, no âmbito do **NIPG 16759/26**, foi iniciado, em 27/03/2026, o procedimento de concurso público internacional, por lotes, **n.º 24/2026/DICP**, tendo sido fixado para o Lote 3 – BTN o preço base de **3.805.607,67 €**.*

No referido procedimento foram apresentadas duas propostas:

- **EDP Comercial** – 4.046.949,66 €;
- **Luzboa** – 4.190.678,72 €.

Verificou-se, assim, que ambas as propostas apresentadas ultrapassavam o preço base fixado para o procedimento, circunstância que determinou a não adjudicação e consequente extinção do procedimento relativamente ao Lote 3 – BTN.

*Não obstante esta circunstância, o Município prosseguiu as diligências necessárias para encontrar uma solução que permitisse assegurar a contratação do fornecimento de energia elétrica, tendo sido iniciado, em **29/06/2026**, no âmbito do **NIPG 35745/26**, um segundo procedimento de concurso público internacional, com o **n.º 63/2026/DICP**, com o preço base de **4.118.814,19 €**.*



Neste procedimento foram apresentadas as seguintes propostas:

- **EDP Comercial** – 4.271.595,43 €;
- **Luzboa** – 4.271.978,95 €.

Também neste caso, ambas as propostas apresentadas excederam o preço base estabelecido, prevendo-se, consequentemente, a não adjudicação e a extinção do procedimento.

A sucessiva ausência de propostas suscetíveis de adjudicação dentro dos preços base definidos evidencia, por um lado, a dificuldade de obtenção, através de procedimentos concorrenciais, de uma solução contratual que assegure o fornecimento nas condições económicas pretendidas pelo Município e, por outro, a necessidade de adoção de uma solução alternativa que permita evitar qualquer interrupção do fornecimento.

Paralelamente, e precisamente com o objetivo de salvaguardar a continuidade do serviço enquanto decorriam os procedimentos destinados à contratação de uma solução de maior duração, foi iniciado, em **10/08/2026**, no âmbito do **NIPG 44353/26**, um procedimento de contratação por ajuste direto destinado a assegurar o fornecimento de energia elétrica em BTN durante o mês de **setembro de 2026**, com o preço base de **179.481,60 €**.

Esta solução assume natureza transitória e visa exclusivamente impedir uma situação de descontinuidade do fornecimento enquanto se concretiza uma solução contratual adequada para o período subsequente.

Neste enquadramento, e considerando o resultado dos procedimentos anteriormente promovidos, revela-se necessário recorrer ao **Acordo-Quadro n.º 105/2024, Lote 1**, enquanto instrumento de contratação pública suscetível de permitir ao Município assegurar, em tempo útil, a contratação do fornecimento de energia elétrica para as instalações municipais em BTN, na modalidade de **fornecimento contínuo**.

A adoção desta solução mostra-se particularmente relevante face à proximidade do termo das soluções atualmente existentes e à necessidade de evitar qualquer hiato contratual que possa colocar em risco a continuidade do fornecimento.

Com efeito, a energia elétrica constitui um recurso indispensável ao funcionamento diário do Município, assumindo especial relevância na manutenção da operacionalidade dos edifícios e equipamentos municipais, na prestação de serviços públicos à população, na segurança de pessoas e bens e no cumprimento das obrigações legais e regulamentares que impendem sobre o Município enquanto entidade pública.

Uma eventual interrupção ou indisponibilidade do fornecimento poderia, nomeadamente:

- a) **comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais**, incluindo os serviços de atendimento e apoio direto aos cidadãos;
- b) **afetar o funcionamento de equipamentos municipais essenciais**, designadamente equipamentos sociais, culturais, desportivos e administrativos;
- c) **comprometer sistemas de segurança, vigilância, controlo de acessos, alarmes e outros equipamentos cuja operação depende de alimentação elétrica contínua**;
- d) **afetar sistemas informáticos, servidores, comunicações e equipamentos tecnológicos**, com possíveis consequências na continuidade dos serviços e na salvaguarda da informação;
- e) **prejudicar o funcionamento de sistemas e equipamentos técnicos das instalações municipais**, podendo provocar avarias, danos materiais ou custos adicionais de reposição;
- f) **afetar a iluminação de instalações e espaços municipais**, com consequências para as condições de segurança de trabalhadores e utentes;
- g) **comprometer a prestação regular de serviços públicos**, com impacto direto na população e no cumprimento das atribuições municipais;
- h) **originar prejuízos financeiros e operacionais**, decorrentes da necessidade de reparação ou reposição de equipamentos, interrupção de atividades e adoção de medidas de emergência;
- i) **colocar em causa a segurança de pessoas e bens**, particularmente em instalações e equipamentos cujo funcionamento depende de sistemas elétricos permanentes;
- j) **prejudicar a capacidade de resposta do Município perante situações de emergência**, reduzindo a operacionalidade das estruturas e meios municipais necessários à proteção e apoio das populações.

Acresce que o Município de Leiria, enquanto entidade responsável pela prossecução do interesse público local, não pode permitir que constrangimentos de natureza procedimental ou de mercado conduzam à interrupção de um fornecimento essencial ao funcionamento da sua estrutura orgânica e à prestação dos serviços públicos que lhe estão cometidos.



Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) da
EDP Comercial, Comercialização de Energia, S.A.
Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.º: NIPG 50586/26 – PRC 3995/26

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 416/2026/DICP – Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações, em baixa tensão normal, no Município de Leiria (código CPV 09310000 – Eletricidade)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica AnoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em ____ de setembro de 2026.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente ajuste direto é efetuado ao abrigo do lote 1 do Acordo Quadro 105/2024 - Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea e), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º, por remissão do n.º 1 do artigo 258.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço unitário, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)** ao presente convite e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;



- b) **Proposta Preço**, de acordo com o **Anexo III** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP – **o concorrente deve apresentar preços unitários para a venda de eletricidade em regime de mercado livre (Preço de Energia Ativa - €/kwh) preenchendo o Anexo III do presente convite.**
- c) Documento que indique as características do fornecimento de eletricidade, demonstrativo da sua conformidade com o estabelecido no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos.

2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica AnoGov com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59 do 1.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente ponto.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);



- f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.
2. **O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XI - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, **no prazo de 10 dias** a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexo V.

XII – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XIII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

XIV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;



c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVI – CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente convite.

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Isabel Sampaio
2023/08/11/MS/Minutado: IS

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em Excel)
- Anexo V – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



ANEXO V**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros____€

Vai_____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*), vem o(a) ____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de ____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Ajuste Direto n.º 416/206/DICP – Fornecimento de energia elétrica para as instalações, em baixa tensão normal, do Município de Leiria

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	Preço Energia Ativa (€/kWh)
1.1	BTN (Baixa Tensão Normal)	
1.1.1	Sem Ciclo – Simples – Todas as horas	
1.1.2	Ciclo Diário/Semanal - Bi-horário	
1.1.2.1	Horas fora de vazio	
1.1.2.2	Horas de vazio	
1.1.3	Ciclo Diário/Semanal - Tri-horário	
1.1.3.1	Horas de ponta	
1.1.3.2	Horas cheias	
1.1.3.3	Horas de vazio	

unidade: Euros s/IVA e sem respetivas tarifas legalmente definidas

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]



Ajuste Direto n.º 416/2026/DICP

Fornecimento de energia elétrica para as instalações, em baixa tensão normal, do Município de Leiria.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, para os edifícios e sistemas municipais do Concelho de Leiria, ao abrigo do “Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lote 1)” – CNCM-AQ/105/2024, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, na modalidade de fornecimento contínuo.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** para o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€ 4.645.689,82 €**, acrescido de taxas e IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência de 36 meses.

3 - O Município dispõe-se a pagar os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, correspondente à parcela da componente de energia ativa específica do mercado liberalizado (parcela não regulada), bem como as tarifas correspondentes às parcelas das componentes fixadas pela ERSE, taxa de exploração da DGEG, contribuição audiovisual, outras taxas ou encargos legalmente obrigatórios que possam ser aplicáveis às Entidades Adquirentes e que não foram sujeitas a concurso (parcela regulada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- f) O caderno de encargos do Acordo de Quadro AQ/105/2024 – Central Nacional de Compras Municipais.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo técnico superior afeto à divisão de gestão de edifícios e equipamentos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia 1 de outubro de 2026, ou, no dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, se ocorrer em data posterior.

3 - O contrato terá prazo limite de execução até 36 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais e no Acordo Quadro 105/2024 da Central Nacional de Compras Municipais, em anexo, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais a definir por esta conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais (RQS), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de consumo de energia elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via WEB, à Entidade Adjudicante;
- c) Obrigação de proceder à transferência dos locais de consumo no prazo máximo de 6 dias úteis após celebração do contrato;
- d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o início de fornecimento poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras;
- f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de energia elétrica fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.ª da parte II do Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

1. Pelo fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar, assim como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, correspondente à parcela da componente de energia ativa específica do mercado liberalizado (parcela não regulada), bem como as tarifas correspondentes às parcelas das componentes fixadas pela ERSE, taxa de exploração da DGEG, contribuição audiovisual, outras taxas ou encargos legalmente obrigatórios que possam ser aplicáveis às Entidades Adquirentes e que não foram sujeitas a concurso (parcela regulada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente, como sejam deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes do contrato a celebrar não serão revistos durante a sua vigência, sendo somente revistas as parcelas descritas na parte final do n.º 1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.
4. As alterações ao preço do contrato que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, a Cocontratante informar, por escrito, a Entidade Adquirente da razão dessas alterações.
5. Não poderá ser cobrada à Entidade Adquirente qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- O prazo de pagamento indicado na alínea anterior prevalece sobre o prazo do Caderno de Encargos do Acordo de Quadro 105/2024 da Central Nacional de Compras Municipais.
- 3 - O Cocontratante enviará à Entidade Adquirente faturas mensais, as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato a celebrar, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados nos pontos de consumo contratados no mês anterior.
- 4 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da requisição de despesa e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)



(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com requisição de despesa.

6 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

7 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos previsto do Acordo de Quadro 105/2024 da Central nacional de Compras Municipais.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ela recaia;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;



- 5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 13.^a | **Execução de caução**

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do ofício convite, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a | **Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

**Cláusula 15.ª | Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.
- 6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- 7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.



14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 18.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.



3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Aquisição de fornecimento de energia elétrica

O contrato a celebrar prevê o fornecimento de Baixa tensão normal (BTN).

Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

1. Neste momento o município possui 1357 locais de consumo, de acordo com o Anexo I.
2. Se, no decorrer da vigência do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos, vierem a ser criados pontos de consumo, os mesmos deverão integrar o contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.
3. A alteração ao contrato a celebrar prevista no número anterior, deverá constar de documento escrito e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
4. Não são consideradas alterações das condições do contrato a celebrar:
 - a) A redução do número de pontos de entrega;
 - b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento;
 - d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequentemente redução de consumo, que não carece de aditamento.

Cláusula 3.ª | Níveis de serviços

De acordo com o Acordo de Quadro 105/2024 da Central Nacional de Compras Municipais.

Cláusula 4.ª | Relatório de Faturação

Os relatórios com o registo de consumos devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para
Fornecimento de Energia em Regime de Mercado
Livre em Portugal (Lotes 1 e 2)”

CNCM – AQ/105/2024

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, para as instalações da Entidade Adquirente, nos termos dos lotes e opcionais previstos no convite.
2. A aquisição de energia elétrica, nos termos mencionados no número anterior, será realizada ao abrigo do *“Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lotes 1 e 2)”* – CNCM–AQ/105/2024, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª – Especificação dos bens

O fornecimento de energia elétrica nos termos do contrato a celebrar terá de respeitar todas as características e especificações definidas no *“Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lotes 1 e 2)”* – CNCM–AQ/105/2024.

Cláusula 3.ª – Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar, assim como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar os preços unitários previstos no Acordo Quadro, em função do consumo efetivamente verificado, correspondente à parcela da componente de energia ativa específica do mercado liberalizado (parcela não regulada), bem como as tarifas correspondentes às parcelas das componentes fixadas pela ERSE, taxa de exploração da DGEG, contribuição audiovisual, outras taxas ou encargos legalmente obrigatórios que possam ser aplicáveis às Entidades Adquirentes e que não foram sujeitas a concurso (parcela regulada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nomeadamente os **preços previstos no n.º 3 do convite**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente, como sejam deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes do contrato a celebrar não serão revistos durante a sua vigência, sendo somente revistas as parcelas descritas na parte final do n.º 1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

4. As alterações ao preço do contrato que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, a Cocontratante informar, por escrito, a Entidade Adquirente da razão dessas alterações.
5. Não poderá ser cobrada à Entidade Adquirente qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento

1. O Cocontratante enviará à Entidade Adquirente faturas mensais, as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato a celebrar, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados nos pontos de consumo contratados no mês anterior.
2. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pela Entidade Adquirente no prazo máximo de 60 dias através de transferência bancária para a conta indicada no contrato a celebrar.

Cláusula 5ª- Obrigações da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Acordo Quadro, no presente Caderno de Encargos na legislação aplicável, decorrem, para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Comunicar à Entidade Adquirente a nomeação do gestor responsável pela gestão do presente contrato, assim como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - c) Comunicar à Entidade Adquirente, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - d) Fornecer energia elétrica conforme as condições definidas no Acordo Quadro, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - e) Manter sigilo e confidencialidade;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos;

- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos;
- h) Estar devidamente reconhecida nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, quando aplicável;
- i) Fornecer a energia elétrica em cumprimento da qualidade e dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação, regulamentos e normas em vigor, designadamente:
 - a. Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS);
 - b. Norma portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160;
 - c. Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC);
 - d. Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;
 - e. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.
- j) Efetuar a contagem da energia elétrica de acordo com os ciclos contratados;
- k) Garantir a continuidade do fornecimento da energia elétrica durante a vigência do contrato a celebrar, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 20.^a, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE;
- l) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
- m) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adquirente, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
- n) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento da energia elétrica aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;

- o) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento da energia elétrica objeto do presente contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
 - p) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos.
2. Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea n) do número anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.
 3. A título acessório, a Cocontratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Obrigações da Entidade Adquirente

Não obstante outras obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adquirente:

- a) Designar e comunicar ao Cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP;
- b) Pagar ao Cocontratante o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento da energia objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª – Condições de Fornecimento da Energia Elétrica

1. O fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar deverá ser efetuado em articulação com a Entidade Adquirente de acordo com os requisitos e condições de fornecimento previstos no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos.
2. O Cocontratante obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações da Entidade Adquirente nos pontos de consumo indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
3. Nos termos definidos no número 3 da Cláusula 18.ª do Acordo Quadro, o prazo para ativação do fornecimento de eletricidade nos pontos de consumo constantes no **Anexo I** é de 6 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

4. A Entidade Adquirente reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação de energia elétrica ou a redução do consumo de energia nas instalações.
5. A Entidade Adquirente pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adquirente deve comunicar à Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
7. O processo de alteração de comercializador deverá ser realizado pela Cocontratante sem encargos para a Entidade Adquirente.
8. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos, por motivos não imputáveis à Entidade Adquirente, deverá a Cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa o fornecimento contratado, no sentido de assegurar a transição do fornecimento com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adquirente.
9. O fornecimento de energia será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 17.^a, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
10. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, a Cocontratante emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
11. Em caso de cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, a Cocontratante obriga-se a prestar à Entidade Adquirente toda a assistência necessária na transição do fornecimento ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 8.^a – Regulamentos e Outros Documentos Normativos

1. Para além das normas constantes do Acordo Quadro e do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao

fornecimento de energia objeto do contrato a celebrar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.

2. Todas as referências legais e regulamentares incluídas no Acordo Quadro ou no presente Caderno de Encargos deverão ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.

Cláusula 9.ª – Outros Encargos

O Cocontratante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe seja imputável, sejam sofridos pela Entidade Adquirente ou por terceiros em consequência do modo de execução dos contratos, da atuação do pessoal da Cocontratante, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

Cláusula 10.ª – Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte da Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato a celebrar, nos termos previstos na Cláusula seguinte.
2. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC), no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS) e Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 11.ª – Resolução Sancionatória do Contrato por parte da Entidade Adquirente

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e no contrato, desde que a exigência pela Cocontratante das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato a celebrar;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 - 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pela Cocontratante.

Cláusula 12.^a – Resolução do Contrato por parte da Cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Acordo Quadro, no presente Caderno de Encargos e, independentemente do direito a indemnização, a Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a - Aditamento e redução dos pontos de consumo

1. Se, no decorrer da vigência do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos, vierem a ser criados pontos de consumo, os mesmos deverão integrar o contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.
2. A alteração ao contrato a celebrar prevista no número anterior, deverá constar de documento escrito e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. Não são consideradas alterações das condições do contrato a celebrar:
 - a) A redução do número de pontos de entrega;
 - b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento;
 - d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequentemente redução de consumo, que não carece de aditamento.

Cláusula 14.^a – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15.^a – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e a Cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.^a – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos.

2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ela recaia;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexo I
(Pontos de Consumo)

CPE
PT0002000200120935KP
PT0002000206035202TD
PT0002000206083787LH
PT0002000206079203GB
PT0002000205427448AF
PT0002000205459858DX
PT0002000205427539FY
PT0002000204927883HW
PT0002000204925237HR
PT0002000204840336YQ
PT0002000204669766LZ
PT0002000204578421GW
PT0002000118121678CY
PT0002000203768099PQ
PT0002000026703254MG
PT0002000052255285VR
PT0002000119162277EQ
PT0002000065848225YX
PT0002000119819266KX
PT0002000069561983ZG
PT0002000026538504HA
PT0002000113853377ME
PT0002000026543193ST
PT0002000026686948DM
PT0002000119501769VM
PT0002000133597344XF
PT0002000200121789NB
PT0002000201827023RW
PT0002000119501862KY
PT0002000084755314XH
PT0002000201827034RJ
PT0002000119162803EJ
PT0002000051598432RM
PT0002000201827001TA
PT0002000119932792NP
PT0002000065912967SF
PT0002000120004975EV
PT0002000120004986TM
PT0002000111166654PK
PT0002000089714429EB
PT0002000078687135DK
PT0002000119162676VR
PT0002000119501997GA
PT0002000115069529MA
PT0002000118105239HN
PT0002000118121519JP
PT0002000103696718NW

PT0002000066941623GB
PT0002000200414703MC
PT0002000201404831KK
PT0002000121339238MG
PT0002000200854064HN
PT0002000200455395GW
PT0002000069570016HX
PT0002000026866861BN
PT0002000052244664SY
PT0002000051355262PZ
PT0002000121578837AN
PT0002000120482692RR
PT0002000121339353XG
PT0002000121822832DT
PT0002000121914429NB
PT0002000121753068BH
PT0002000121648203YX
PT0002000118529165GW
PT0002000118937861VB
PT0002000121339227GQ
PT0002000120834142DB
PT0002000120113551MX
PT0002000120209552QD
PT0002000116111135MP
PT0002000131613017PM
PT0002000131605076FE
PT0002000200249187PN
PT0002000202815143KL
PT0002000202419805ZM
PT0002000201971759ZE
PT0002000201996389GL
PT0002000051745817SY
PT0002000065846398LT
PT0002000074454349KV
PT0002000051877265AD
PT0002000114199203EC
PT0002000080334905FW
PT0002000086582126HD
PT0002000086582035ZX
PT0002000108742869NE
PT0002000070984162RR
PT0002000078320424GE
PT0002000078296761BA
PT0002000026908503MR
PT0002000026541516BW
PT0002000084040201ZK
PT0002000111955148KY
PT0002000083038899LR

PT0002000070924303CB
PT0002000111952241DC
PT0002000066891026NZ
PT0002000087299591RN
PT0002000069391963MT
PT0002000026550233EW
PT0002000052244141SN
PT0002000077735044ZS
PT0002000103070545LG
PT0002000026492664AW
PT0002000066890991BW
PT0002000113894265NQ
PT0002000102711008GA
PT0002000102991984FB
PT0002000076016635MM
PT0002000070924575DF
PT0002000026912438SA
PT0002000026866848XE
PT0002000026909164XH
PT0002000070377038PP
PT0002000113598524BD
PT0002000113050624VS
PT0002000078320721VC
PT0002000052271337RE
PT0002000076774202YK
PT0002000076790947KE
PT0002000105906387JS
PT0002000026702898NQ
PT0002000113752868YT
PT0002000026654323QV
PT0002000106419756RR
PT0002000079937158DV
PT0002000111168833BS
PT0002000110177746EK
PT0002000081217155RH
PT0002000113751808MK
PT0002000132986444ZX
PT0002000133383846LH
PT0002000133312306ZP
PT0002000086581772AT
PT0002000026913124KE
PT0002000080321672YV
PT0002000117930063SG
PT0002000026542485FM
PT0002000026688329TY
PT0002000109648848GP
PT0002000111954852PD
PT0002000051598498GW

PT0002000116110859QP
PT0002000105018971RP
PT0002000067660377CS
PT0002000065499321QQ
PT0002000051598465WS
PT0002000115719105AJ
PT0002000051355251PA
PT0002000076018049CQ
PT0002000103070556LS
PT0002000113893956EY
PT0002000085188151SH
PT0002000109690558TL
PT0002000080128743JN
PT0002000110806581QJ
PT0002000026761505FL
PT0002000078306733FQ
PT0002000102706273MY
PT0002000065857591ES
PT0002000078306709YS
PT0002000113428152DK
PT0002000051547196GJ
PT0002000072834305BR
PT0002000113051104SN
PT0002000106419745TJ
PT0002000080128696BB
PT0002000116340717MG
PT0002000026648696WW
PT0002000116113187WJ
PT0002000026542496FQ
PT0002000114585878KL
PT0002000102711305VR
PT0002000117931716HR
PT0002000079703264YX
PT0002000084563947QB
PT0002000113517753HZ
PT0002000026806567NR
PT0002000072797705YV
PT0002000110806444XZ
PT0002000072833803NM
PT0002000106419734TW
PT0002000113752618HA
PT0002000131607049RV
PT0002000133435573ZH
PT0002000133605172MS
PT0002000128252439SA
PT0002000129383906NP
PT0002000076790253ZH
PT0002000026700711DZ

PT0002000073758159CZ
PT0002000079699075PF
PT0002000065498258QB
PT0002000026603442NN
PT0002000123959449PD
PT0002000133385023RE
PT0002000089419772EF
PT0002000106409158TY
PT0002000129858758GW
PT0002000074401132FE
PT0002000114352954ZQ
PT0002000113050965DB
PT0002000076016533TH
PT0002000026806578NN
PT0002000052272615BN
PT0002000026548884DX
PT0002000078687306VP
PT0002000200633243PZ
PT0002000133384612FW
PT0002000123327218MW
PT0002000200077467VX
PT0002000200077456QE
PT0002000107141946MZ
PT0002000133383141NA
PT0002000072802772CR
PT0002000129858031HB
PT0002000118270866CQ
PT0002000129505668QP
PT0002000128267475RC
PT0002000123954682PA
PT0002000122352925XN
PT0002000026758732WY
PT0002000026601365ZM
PT0002000120834222NE
PT0002000026602448SF
PT0002000131613052DV
PT0002000131606888VV
PT0002990112245266CE
PT0002000204111383FW
PT0002000103696228JH
PT0002000083031613RY
PT0002000026442159SM
PT0002000109647071LW
PT0002000086582161LK
PT0002000086582148LP
PT0002000116166305NR
PT0002000117117677ER
PT0002000026686959DQ

PT0002000075024966ZG
PT0002000026800077MC
PT0002000110504816YP
PT0002000026810287NH
PT0002000078320732HP
PT0002000078629501BW
PT0002000080322391ST
PT0002000085186894FA
PT0002000085393354JS
PT0002000080128309VS
PT0002000069251721WN
PT0002000115967432JD
PT0002000075639972GJ
PT0002000112541943GW
PT0002000088351064QV
PT0002000069249882ZJ
PT0002000051676886PY
PT0002000112541852TA
PT0002000110806488NN
PT0002000078687328HF
PT0002000080128311VV
PT0002000074118873VL
PT0002000066554818EC
PT0002000110177473BR
PT0002000115181026EL
PT0002000026919192DH
PT0002000067830557JH
PT0002000071769006SQ
PT0002000078319998DX
PT0002000112541668SA
PT0002000110806182EM
PT0002000133459085WR
PT0002000133464937AB
PT0002000074518248QE
PT0002000078320116ZJ
PT0002000026552308CF
PT0002000118270957RS
PT0002000026596743CY
PT0002000108741456CN
PT0002000026649119CB
PT0002000076790732NZ
PT0002000071982457GG
PT0002000109647801GL
PT0002000108266693DS
PT0002000026702249FB
PT0002000123857276MW
PT0002000108266523WY
PT0002000068640752AS

PT0002000085393228PG
PT0002000113894414LG
PT0002000070168036YF
PT0002000132890181SW
PT0002000113995652GL
PT0002000102991893AN
PT0002000125527439DC
PT0002000110177586SE
PT0002000123891241DL
PT0002000114353434NJ
PT0002000112541715VG
PT0002000112541588BS
PT0002000070039213VF
PT0002000080208352RH
PT0002000103782408BV
PT0002000113853559JC
PT0002000117387349QK
PT0002000115719993LG
PT0002000072827835MV
PT0002000026708898CJ
PT0002000076017398SD
PT0002000086581965BD
PT0002000086581704TR
PT0002000113050772RW
PT0002000117117702TA
PT0002000109648779RP
PT0002000066231755YS
PT0002000114586792SJ
PT0002000079937078YY
PT0002000108266751NG
PT0002000053005415VD
PT0002000026814827AG
PT0002000026853899EE
PT0002000108266647FS
PT0002000110504166RW
PT0002000105520965TG
PT0002000087597955RC
PT0002000117387327SE
PT0002000114585617XB
PT0002000080300236VV
PT0002000115967465ZL
PT0002000076649118LB
PT0002000102712946LD
PT0002000080322378ZX
PT0002000068557468QZ
PT0002000118099999CQ
PT0002000085187204CZ
PT0002000026497934WM

PT0002000117931647SR
PT0002000074217512MB
PT0002000069652076KY
PT0002000113893821QD
PT0002000105020295NK
PT0002000051568143HF
PT0002000026803625EA
PT0002000089418984BR
PT0002000077329941LB
PT0002000026904921XF
PT0002000113050681CA
PT0002000053006533CT
PT0002000026700287ZG
PT0002000116166189FT
PT0002000085186974XZ
PT0002000073895791RZ
PT0002000113290086XR
PT0002000052261435PX
PT0002000112541998YB
PT0002000067510665CX
PT0002000111952332JL
PT0002000108742791DJ
PT0002000113751763AE
PT0002000113051057JB
PT0002000113290224QR
PT0002000077730105YK
PT0002000117934716XB
PT0002000118121918FQ
PT0002000070377049PL
PT0002000109648804WX
PT0002000078430231HG
PT0002000114585685JX
PT0002000113474025AD
PT0002000072330235JE
PT0002000111166596YD
PT0002000026440767TQ
PT0002000108742916ST
PT0002000102706887PE
PT0002000089760884HY
PT0002000131613085BG
PT0002000078306904SA
PT0002000078306926QW
PT0002000073916271HR
PT0002000069249893SR
PT0002000026686766RF
PT0002000116342361FS
PT0002000076336733FN
PT0002000066756942RC

PT0002000086582002JT
PT0002000070268293HF
PT0002000087598173BP
PT0002000080321637MM
PT0002000066216319WN
PT0002000071985366SS
PT0002000026710987LD
PT0002000026704997BE
PT0002000026495414FS
PT0002000052245771VD
PT0002000068999512FK
PT0002000080321604AH
PT0002000026447509VL
PT0002000026903302PK
PT0002000133812587FQ
PT0002000026444715BP
PT0002000026648366XV
PT0002000131613096BS
PT0002000131605098PK
PT0002000205880854MZ
PT0002000026495403FG
PT0002000052268176WN
PT0002000070102688VW
PT0002000026446277XY
PT0002000085963979YX
PT0002000108741434LJ
PT0002000026544254SA
PT0002000026543898ES
PT0002000105199394WL
PT0002000113050828AN
PT0002000026710112GP
PT0002000026862264HS
PT0002000026702056EW
PT0002000026910168PX
PT0002000026813312YF
PT0002000084560333CP
PT0002000026688819KJ
PT0002000105019952KT
PT0002000078430218VZ
PT0002000078296715DA
PT0002000051860542NF
PT0002000026808779QM
PT0002000051598501GM
PT0002000026441692VK
PT0002000026707884EB
PT0002000076549272WP
PT0002000026901919VH
PT0002000079699018ML

PT0002000026489891CN
PT0002000067982585EQ
PT0002000026497262LT
PT0002000088598339AL
PT0002000052252866AC
PT0002000026653819VL
PT0002000026547356NT
PT0002000066554647SX
PT0002000072158002TJ
PT0002000072157998TD
PT0002000026813881PR
PT0002000051598487AZ
PT0002000106419723EZ
PT0002000026658246AF
PT0002000026439739WT
PT0002000071968846XD
PT0002000072833951HS
PT0002000080208589NW
PT0002000026545406LM
PT0002000080208102JK
PT0002000076018222MM
PT0002000079842457DF
PT0002000026866859BX
PT0002000051860449PY
PT0002000116340637RQ
PT0002000200565566XA
PT0002000200484828HH
PT0002000200268627WV
PT0002000067366256CH
PT0002000051745555AC
PT0002000120209472NK
PT0002000132540592HJ
PT0002000131605087PX
PT0002000110177633HT
PT0002000080324342FL
PT0002000026697742HN
PT0002000026443302HK
PT0002000102707994BW
PT0002000026597928WH
PT0002000205371775CV
PT0002000026602459SH
PT0002000026653604PB
PT0002000117934671PN
PT0002000203648448GB
PT0002000131529701LH
PT0002000121648316BP
PT0002000080322345JT
PT0002000026814029ZB

PT0002000065690311VZ
PT0002000026705752KH
PT0002000026705001NA
PT0002000086582079QP
PT0002000026914047QW
PT0002000026918336HJ
PT0002000081217348XG
PT0002000026908866CL
PT0002000026700026WL
PT0002000068061773SS
PT0002000026604343MQ
PT0002000080321785BS
PT0002000071982468GS
PT0002000066580636HD
PT0002000052260886FJ
PT0002000114353137ES
PT0002000026705898MA
PT0002000069249791XZ
PT0002000026761824KQ
PT0002000026549012ST
PT0002000086582274RL
PT0002000105022257YM
PT0002000026539427NY
PT0002000102711112PS
PT0002000086581828MX
PT0002000076825139JJ
PT0002000078621982YG
PT0002000026801149YB
PT0002000026806853RB
PT0002000026541948YC
PT0002000107142049XW
PT0002000070982622AW
PT0002000118268972FP
PT0002000116621811JS
PT0002000201827012TZ
PT0002000065454667FM
PT0002000026601684MW
PT0002000026442866EE
PT0002000051355216YZ
PT0002000075007444BP
PT0002000108242769GB
PT0002000076015095FY
PT0002000111952877ZN
PT0002000026594586HB
PT0002000201823133SE
PT0002000121578848GT
PT0002000087598025GK
PT0002000051598454WG

PT0002000052277612KH
PT0002000026596504DC
PT0002000116499087JL
PT0002000068727819VG
PT0002000026808278VX
PT0002000102991825TJ
PT0002000066508796EK
PT0002000052245521YN
PT0002000070111816EE
PT0002000069562018SQ
PT0002000117387407LX
PT0002000114586586YZ
PT0002000072474904RK
PT0002000026646212DW
PT0002000114962303NA
PT0002000026754168XL
PT0002000110505001ZD
PT0002000110177872MD
PT0002000072768259ZB
PT0002000026656865NY
PT0002000102992032DJ
PT0002000067325302BG
PT0002000026758721RH
PT0002000071062152XK
PT0002000026653034YQ
PT0002000026653023YM
PT0002000026651653SS
PT0002000085188606NJ
PT0002000051598523MG
PT0002000026855679PP
PT0002000102710687JG
PT0002000067966066VB
PT0002000113428026GX
PT0002000119501782VH
PT0002000118863659BF
PT0002000085393387SW
PT0002000070924187SX
PT0002000078306664GQ
PT0002000026911218PW
PT0002000069251719WX
PT0002000026813755WJ
PT0002000066756895EL
PT0002000026903299PH
PT0002000116499191HP
PT0002000051745679DY
PT0002000073926003GG
PT0002000026538583KJ
PT0002000113517412AH

PT0002000076027815PF
PT0002000133384031GL
PT0002000081220373AQ
PT0002000121914384XN
PT0002000070377016FD
PT0002000105199372RC
PT0002000118273467HH
PT0002000026650273RS
PT0002000119932837ZF
PT0002000111954759GP
PT0002000087597944RD
PT0002000071982435AM
PT0002000128281895FL
PT0002000069562029QG
PT0002000109647754WH
PT0002000072903281CT
PT0002000026708796QA
PT0002000111952354ZH
PT0002000102706581HS
PT0002000026496496PQ
PT0002000052254646NY
PT0002000108742563ES
PT0002000116454538PK
PT0002000110505499JR
PT0002000110504782GC
PT0002000109690582RC
PT0002000113322852PS
PT0002000065690402KJ
PT0002000026540854MF
PT0002000111952217PL
PT0002000105906434SQ
PT0002000026649017QR
PT0002000102705623TT
PT0002000026599891LA
PT0002000087725878CV
PT0002000075002287VA
PT0002000051745954KM
PT0002000113367025CM
PT0002000105199166SK
PT0002000105906252FH
PT0002000121648293XP
PT0002000120834073YB
PT0002000121822819PX
PT0002000102710893EA
PT0002000052261082QW
PT0002000110504838FF
PT0002000108266784JZ
PT0002000026760295RM

PT0002000026595102VK
PT0002000122931334LV
PT0002000121069202VB
PT0002000102706353PV
PT0002000121648236FC
PT0002000120411059ZJ
PT0002000102705359BN
PT0002000065355506LC
PT0002000118937917LK
PT0002000026698687JZ
PT0002000026904019VW
PT0002000111954145TS
PT0002000051598443RQ
PT0002000065819555RK
PT0002000083121272NB
PT0002000066554738LD
PT0002000026595113HD
PT0002000121069279CL
PT0002000026493281YK
PT0002000076028168TS
PT0002000073502715TP
PT0002000067432186NF
PT0002000110806125LV
PT0002000026655359SH
PT0002000105018947TF
PT0002000110504224AZ
PT0002000107155911ZH
PT0002000105019713XZ
PT0002000109648611VR
PT0002000105907049LX
PT0002000114585823LX
PT0002000131612982YQ
PT0002000026696932YF
PT0002000026644179NQ
PT0002000052089018XR
PT0002000106054254WS
PT0002000026643371TJ
PT0002000026862504YW
PT0002000026648903BW
PT0002000106054276AZ
PT0002000026711569KQ
PT0002000026710464LS
PT0002000026646939VQ
PT0002000133315181RP
PT0002000119180122QJ
PT0002000052207677VA
PT0002000026651232CP
PT0002000132414379MR

PT0002000073689674XT
PT0002000126072159AP
PT0002000069504929VJ
PT0002000026813915DN
PT0002000026655612AH
PT0002000026652281LE
PT0002000026643746QC
PT0002000026654879VK
PT0002000073091441NC
PT0002000073530676CR
PT0002000076263035TY
PT0002000108518887AZ
PT0002000072674951MZ
PT0002000124731121WP
PT0002000052597162TY
PT0002000116847079DK
PT0002000026553118DN
PT0002000026602745MM
PT0002000026857277PL
PT0002000069504747DS
PT0002000073299734FW
PT0002000075051708AC
PT0002000067074645SR
PT0002000074623047LX
PT0002000075052074LH
PT0002000075051993QY
PT0002000067205158PN
PT0002000067176749SP
PT0002000071854284CX
PT0002000067176259VR
PT0002000067176988WV
PT0002000129993083WF
PT0002000206516977VA
PT0002000067176829HL
PT0002000067176487AE
PT0002000126116128YR
PT0002000205287455BS
PT0002000117048086DP
PT0002000119047838SW
PT0002000070564651TX
PT0002000066268284FC
PT0002000051657458ZJ
PT0002000026706425MR
PT0002000026708193NK
PT0002000074517006PE
PT0002000133498238WP
PT0002000129963887CK
PT0002000072521736ZW

PT0002000125003122YB
PT0002000124091482KE
PT0002000122869522TY
PT0002000103168645YD
PT0002000105157149YW
PT0002000112245266PW
PT0002000103791171RV
PT0002000108231066RS
PT0002000082331908PF
PT0002000119047805JS
PT0002000026909437ES
PT0002000026492389ZA
PT0002000120981195DW
PT0002000119173537YY
PT0002000085839093GZ
PT0002000085838977EJ
PT0002000066542726AA
PT0002000026863438TQ
PT0002000073253519KV
PT0002000100504157XW
PT0002000088279428FA
PT0002000203729107SD
PT0002000203727373DT
PT0002000088279018NF
PT0002000203734127AS
PT0002000203727362PN
PT0002000203727679EF
PT0002000203727351PR
PT0002000203737823AP
PT0002000088280764LM
PT0002000086082835EW
PT0002000203727349FE
PT0002000203727418XE
PT0002000203723825SV
PT0002000203727395DE
PT0002000203727338FB
PT0002000203738063JH
PT0002000203723483TC
PT0002000203723335VX
PT0002000203729131QX
PT0002000088281049PZ
PT0002000101894286YB
PT0002000101894696RF
PT0002000101894173RJ
PT0002000101894982JV
PT0002000101895028SV
PT0002000088279188LQ
PT0002000088278584QX

PT0002000102060178CG
PT0002000088279177LM
PT0002000087781529WP
PT0002000106092448FY
PT0002000088279394MS
PT0002000088279406YG
PT0002000085071339CT
PT0002000101404535XE
PT0002000084560036FX
PT0002000088278562SB
PT0002000080089508DS
PT0002000081523541MK
PT0002000081523379KC
PT0002000081522718QA
PT0002000076428183GZ
PT0002000076428161AS
PT0002000076305394RE
PT0002000076421588QC
PT0002000076421555SX
PT0002000076421544ZE
PT0002000076421533ZB
PT0002000076209346BE
PT0002000076209164GR
PT0002000076208981LW
PT0002000076208718FS
PT0002000100963244YD
PT0002000083374561PR
PT0002000053201594JK
PT0002000133578007CJ
PT0002000116111955HT
PT0002000051988018BV
PT0002000107710112YB
PT0002000116847057PE
PT0002000067176589PD
PT0002000110200521RA
PT0002000117412792LA
PT0002000114198745WE
PT0002000112187562YM
PT0002000077249591ET
PT0002000129993072RL
PT0002000085839105MA
PT0002000052718126SJ
PT0002000114015516VB
PT0002000066823272XH
PT0002000202652947FL
PT0002000026442445GS
PT0002000113694526ED
PT0002000123750095ZR

PT0002000075762501HK
PT0002000050949928AD
PT0002000088326205QK
PT0002000065200477HB
PT0002000106324929HA
PT0002000069810517XT
PT0002000068252933TE
PT0002000115317196DY
PT0002000083416054HW
PT0002000026653808VP
PT0002000078941692ZZ
PT0002000110563581PP
PT0002000069308465PS
PT0002000110025673NR
PT0002000088326216VD
PT0002000088929469WH
PT0002000114014706MY
PT0002000073181794PY
PT0002000026498469WB
PT0002000026801116MR
PT0002000106327097CD
PT0002000026498549ME
PT0002000069365848LJ
PT0002000082283376ZM
PT0002000116613516KT
PT0002000075851576GV
PT0002000109051983CQ
PT0002000120262954SM
PT0002000084016743FT
PT0002000108656007PP
PT0002000070801673RV
PT0002000085838966EW
PT0002000026857302DK
PT0002000074461481DL
PT0002000079212518JS
PT0002000026808622DD
PT0002000066789502ZN
PT0002000066789455NB
PT0002000026809283SA
PT0002000026600087GS
PT0002000107354851QP
PT0002000075449348LJ
PT0002000026918325HW
PT0002000111917648TL
PT0002000126215666DH
PT0002000126214116BD
PT0002000109830427XW
PT0002000105290424GS

PT0002000101958664EN
PT0002000101958697TE
PT0002000102989667KV
PT0002000102989645CH
PT0002000112707057YE
PT0002000105077245MT
PT0002000110902561AZ
PT0002000106911052VV
PT0002000110692531WC
PT0002000105083361VK
PT0002000105083315SK
PT0002000201405696JN
PT0002000117194651XV
PT0002000067667611JG
PT0002000026808633DC
PT0002000026860826WA
PT0002000067176944TL
PT0002000067176396TT
PT0002000103619085VV
PT0002000067176476AB
PT0002000115223727QD
PT0002000115921888BM
PT0002000067173534JJ
PT0002000065768558SS
PT0002000026755639MH
PT0002000026444692XP
PT0002000116847068DX
PT0002000051357202TE
PT0002000026689061DW
PT0002000073547721WA
PT0002000075815424LK
PT0002000073071087RK
PT0002000100541007WY
PT0002000026756336JW
PT0002000067176567FX
PT0002000073547696RR
PT0002000052992987YR
PT0002000201553948LY
PT0002000203914494WQ
PT0002000201477568XD
PT0002000073547787MT
PT0002000075520378WL
PT0002000110006724QG
PT0002000103195865QC
PT0002000201405526YA
PT0002000073547743AW
PT0002000085839116MZ
PT0002000026709948CM

PT0002000133558577AH
PT0002000200340811JG
PT0002000085839127YW
PT0002000085220517CT
PT0002000104326752BC
PT0002000073547776GN
PT0002000126214867KR
PT0002000126214925TJ
PT0002000126215746JY
PT0002000203558562YD
PT0002000102059436XK
PT0002000126215702BP
PT0002000126214889ET
PT0002000203559441KZ
PT0002000086082813KA
PT0002000086082802CS
PT0002000116240472QQ
PT0002000102094712AS
PT0002000203899161AR
PT0002000203559519WT
PT0002000203569809ND
PT0002000203550782JA
PT0002000203569797BC
PT0002000203550758NW
PT0002000203550736BA
PT0002000203558447RD
PT0002000203558208ZT
PT0002000203558196JB
PT0002000203569638GE
PT0002000102094756MJ
PT0002000105077289YK
PT0002000131745308XT
PT0002000088281051PQ
PT0002000088280742HY
PT0002000088281016FG
PT0002000088280729VQ
PT0002000105289522BX
PT0002000105220024WH
PT0002000102059458BC
PT0002000101958458JJ
PT0002000102989873FQ
PT0002000102060123VH
PT0002000102989895PS
PT0002000202298828KP
PT0002000102059493JD
PT0002000105077223GR
PT0002000102059323YT
PT0002000126214903EZ

PT0002000126214127BC
PT0002000126216897VF
PT0002000126215735NH
PT0002000126215713BL
PT0002000126215699BM
PT0002000126215677XY
PT0002000126214878KN
PT0002000126215724NF
PT0002000126214891EW
PT0002000126020195KR
PT0002000105115305AH
PT0002000105115431DY
PT0002000101404375GT
PT0002000101404169HR
PT0002000105083348VP
PT0002000081592721TV
PT0002000081592652CV
PT0002000081592583VV
PT0002000081522569DS
PT0002000081521464FZ
PT0002000081886943MT
PT0002000082256418SA